DECRETO Nº 971, DE 26 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 26 / 07 / 2019

Regulamenta o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.789, de 12 de junho de 2019.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das suas atribuições, e com fundamento no artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; o art. 341 do Código Tributário do Município (CTM) de Parauapebas; art. 161, §1º da Lei nº 5.172 de, 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO a previsão de descontos de juros e multa para aqueles contribuintes que aderirem ao Programa Especial de Regularização Fiscal – PERF, instituído pela Lei Municipal 4.789, de 12 de junho de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Normativo 03/2019/PF/PGM, de 08/07/2019, que afastou a aplicabilidade do art. 342 que prescrevia incidência de juros legais de 1% ao mês, além da taxa SELIC.

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito da dedução prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.789, de 12 de junho de 2019 – PERF, considera-se juros de mora o percentual de 42,00% (quarenta e dois por cento) sobre o índice da "Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)".

Parágrafo Único: O percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) da SELIC corresponde à correção monetária, não passível de desconto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2019.

Parauapebas, 26 de julho de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal